

[View online version](#)



fevereiro a abril de 2015

ENERGIA

BUNKERING NO ATLÂNTICO MÉDIO

Conscientes da sua localização privilegiada no Oceano Atlântico, a Agência Marítima e Portuária publicou, no passado dia 16 de abril, o Regulamento de Bunkering de Cabo Verde que define os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às operações de abastecimento de combustíveis a navios nos portos de Cabo Verde e na sua ZEE. Cabo Verde pretende assim potenciar a sua localização geográfica, transformando-se num importante centro de abastecimento de combustível à navegação no Atlântico Médio e transformar a atividade de bunkering numa atividade estratégica ao desenvolvimento económico do país.

TERRAS

NOVAS MEDIDAS PARA A EXECUÇÃO DO CADASTRO PREDIAL

Na senda da execução do cadastro predial, o Governo aprovou o **Decreto-Lei n.º 18/2015** e as **Portarias n.º 12, 13 e 14/2015, de 19 de Março**. De entre os normativos aprovados destacam-se as regras que visam a clarificação do regime aplicável à aquisição de terras pelo Estado, bem como a aprovação do modelo de declaração de titularidade dos prédios.

Os diplomas foram aprovados sob a égide do Projecto de Gestão da Propriedade para a Promoção do Investimento, financiado pelo segundo compacto do *Millennium Challenge Corporation*, que

chegou finalmente ao terreno, com o arranque da operação de execução do cadastro predial piloto na Ilha do Sal.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Inserido no contexto da reforma legislativa dos Valores Mobiliários em curso, a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (“AGMM”) aprovou, por via do **Regulamento n.º 1/2015, de 9 de abril**, o regime jurídico associado aos conceitos de investidor qualificado e de investidor não qualificado. O mesmo regulamento vem, em complemento ao Código dos Valores Mobiliários, desenvolver os conceitos de investidor qualificado e de investidor não qualificado, definindo, nomeadamente, os deveres de categorização dos investidores, bem como os deveres impostos aos intermediários financeiros na sua relação com as referidas categorias de investidores.

Na mesma data, foi publicado o **Regulamento da AGMVM n.º 2/2015, de 9 de abril**, que vem complementar o disposto no Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 15/2015, de 14 de fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 3/2014, de 16 de janeiro. Em resumo, este diploma estabelece i) as regras da composição da carteira dos Organismos de Investimento Coletivo (“OIC”) mobiliários e dos Fundos de Investimento Imobiliário, ii) as condições e os limites de exposição global dos ativos a instrumentos financeiros derivados, iii) as condições para o pagamento em espécie da subscrição e regaste das unidades de participação dos OIC, iv) os requisitos da responsabilidade da entidade gestora e do depositário perante os participantes e perante os OIC, bem como v) a imposição de determinados deveres de informação.

Para mais informações acerca do conteúdo destas

Notícias do Direito, por favor contacte:

Paulo Trindade Costa:

Paulo.Costa@mirandalawfirm.com

Miranda Correia Amendoeira & Associados

Av. Eng. Duarte Pacheco, 7

1070-100 LISBOA – PORTUGAL

T: +351 217 814 800 | F: +351 217 814 802

www.mirandalawfirm.com

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.

Mailjet.com